LEI Nº 6.666, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI A SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

Projeto de Lei nº 180/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Plano de Custeio com Segregação de Massa para recomposição do Déficit Técnico Atuarial existente no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui.

ART. 2º. Fica criado o Plano Financeiro para o pagamento dos benefícios previdenciários aos respectivos segurados:

I. Servidores ativos em 30 de junho de 2018 que possuíam nesta data 39 anos completos ou mais, e aos seus respectivos dependentes;
II. Servidores aposentados em 30 de junho de 2018 que possuíam nesta data 59 anos completos ou menos, e aos seus respectivos dependentes;
III. Pensionistas em 30 de junho de 2018 que possuíam nesta data 61 anos completos ou menos.

PARAGRÁFO ÚNICO. O Plano Financeiro será constituído pelas receitas previstas no Art. 2º da Lei nº 4.054, de 08 de maio de 2002, no tocante aos segurados vinculados a este Plano.

ART. 3º. Fica criado o Plano Previdenciário para o pagamento dos benefícios previdenciários aos respectivos segurados:

I. Servidores ativos em 30 de junho de 2018 que possuíam nesta data 38 anos completos ou menos, e aos seus respectivos dependentes, e todos aqueles admitidos a partir de 1° de julho de 2018;
II. Servidores aposentados em 30 de junho de 2018 que possuíam nesta data 60 anos completos ou mais, e aos seus respectivos dependentes;
III. Pensionistas em 30 de junho de 2018 que possuíam nesta data 62 anos completos ou mais.

PARAGRÁFO ÚNICO. O Plano Previdenciário será constituído pelas receitas previstas no Art. 2º da Lei nº 4.054, de 08 de maio de 2002, no tocante aos segurados vinculados a este Plano.

ART. 4º. O ativo financeiro existente na data de vigência desta Lei, inclusive créditos de parcelamentos de débitos previdenciários, será destinado integralmente para o Plano Previdenciário.

ART. 5º. O Município de Birigui assume o compromisso de aportar recursos ao BiriguiPrev a serem destinados ao Plano Financeiro, e realizará assim sua quitação:

I. R$6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais a partir do primeiro mês subsequente à vigência desta Lei Complementar.
II. o valor definido acima será acrescido de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) a cada ano até o montante de R$11.000.000,00 (onze milhões de reais), quando cessará os aportes.

ART. 6º. A partir de momento que o valor da folha de benefícios dos servidores do Plano Financeiro for superior à contribuição arrecada pelos mesmo e pelo Ente Federativo, o déficit financeiro apurado será custeado pelos recursos acumulados no Plano Financeiro na proporção de 50% e pelo Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações na proporção de 50%. A partir da extinção dos recursos do Plano Financeiro, o Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios.

ART. 7º. Ficam revogados os incisos I a XXI e o §1º do Art. 3º da Lei nº 4.054, de 08 de maio de 2002.

ART. 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de dezembro de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de dezembro de dois mil e dezoito, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas